



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00497		
INTERESSADO	Colégio Desafio / Cotia		
ASSUNTO	Autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição credenciada		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 269/2023	CEB	Aprovado em 26/04/2023

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Desafio, situado em Cotia - SP, solicita que este Conselho autorize a emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por instituição credenciada, pelo CEE, para este fim.

A Instituição pretende ofertar o Curso Experimental de Formação de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação e solicita autorização para que o Sr. Henrique Cunha Junior possa emitir um Parecer Técnico e apresenta o seguinte currículo:

Doutor pelo Instituto Politécnico de Lorraine (França) – 1983. Mestre em História (DEA) pela Faculdade de Letras de Nancy (França) – 1981. Pós-Doutoramento em Engenharia pela Universidade Técnica de Berlin – 1985. Livre Docente da Universidade de São Paulo (título de Pós-Doutoramento com Tese e Concurso Público – 1993). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará - 1994-2020. Professor da Universidade de São Paulo – 1984-1994. Especialização em Projeto Arquitetônico Contemporâneo – Teoria e Prática – Universidade Federal do Ceará – 2019-2022.

Leciona as disciplinas de graduação e pós-graduação de História dos Afro-Descendentes; Urbanismo Africano; Bairros Negros; Educação da População Negra; Ciência, Tecnologia e Sociedade; Pesquisa Urbanismo Africano; Bairros Negros; Educação da População Negra; Planejamento Energético; Tecnologias Africanas na Formação do Brasil.

Trabalha com a Teoria da Complexidade Sistêmica e a Transdisciplinaridade. Em 2014 foi Professor Visitante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – EFAP. Atuou na Formação de professores responsáveis pela implantação das disciplinas de História e Cultura Africana no Estado de São Paulo. Especialização em Projeto Arquitetônico Contemporâneo – Teoria e Prática – Universidade Federal do Ceará – 2019-2022.

Dentre suas publicações, cumpre mencionar: Tear Africano – contos; Espaço Público, Urbanismo e Bairros Negros – Editora Appris – 2020 (fls. 04).

Currículo Lattes – (fls. 04).

##### 1.2 APRECIÇÃO

Sobre o Parecer Técnico, a Deliberação CEE 207/2022 declara:

**Art.16** O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

**“I** - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

**“II** - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.

**“III** - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

**“§ 1º** Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.” (g.g.n.n.)



CEESP/PC202300262

Nos correntes autos o Diretor do Colégio Desafio solicita autorização deste Conselho para que Henrique Cunha Junior possa emitir parecer técnico sobre o Curso Experimental de Formação de **Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação**. Este Curso é normatizado pela Indicação CEE 216/2022, publicada no DOE em 26/05/2022, da qual destacamos:

*“A proposta é pensar um profissional que auxilie docentes nas suas atividades, que hoje demandam variadas ações, o que justifica a proposição de uma formação de técnico, visando um profissional que apoie o professor em atividades específicas, não atuando na docência, mas em atividades diversas, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.*

(...)

*“Um curso de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio, poderá possibilitar aos jovens melhor conhecimento dos diversos processos envolvidos na escolarização, bem como dos fundamentos desse trabalho, da importância que tem para a sociedade, bem como a relevância do trabalho dos professores com quem atuará em apoios variados. Isso poderá possibilitar que no futuro se interessem pela carreira docente, buscando formação em nível superior, tendo conhecimento prático e vivenciado o cotidiano escolar.”*

O Art. 61 da LDB define que:

*“consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: -professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio; 6 - trabalhadores em Educação portadores de Diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; - trabalhadores em Educação, portadores de Diploma de Curso Técnico ou Superior em área pedagógica ou afim”.*

*“O profissional formado neste Curso, poderá ter atuação em instituições públicas e privadas de educação básica, creches, organizações sem fins lucrativos voltadas a apoios à infância e à juventude, apoio à educação hospitalar, salas de atendimento à educação especial, centros de apoio aos docentes, entre outras. Em sua atuação, que deverá ser supervisionada por um docente ou equipe gestora, o Técnico em Educação poderá acompanhar educadores e estudantes em ações diversas tais como: • apoio aos educadores no planejamento e execução de atividades lúdicas, que envolvam metodologias ativas, uso de tecnologias, trabalhos em pequenos grupos e estudos do meio; • auxílio nas tarefas de supervisão de estudantes, nos diversos ambientes escolares tais como pátio, parque, laboratórios entre outros; • acompanhamento e desenvolvimento de atividades com estudantes que apresentam necessidades específicas de educação; • apoio em ações de cuidado com a criança, em especial no que diz respeito à saúde, bem-estar e segurança infantil em ambientes de creche, escola infantil e anos iniciais; • planejamento e execução de propostas para apoiar pesquisas e projetos solicitados pelo docente ou pela equipe gestora da escola; • atendimento às famílias ou responsáveis pelos estudantes; • realização de projetos e outras ações dos estudantes em espaços fora da sala de aula.”*

Importante destacar que o Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e que este Egrégio Conselho **pode**, em caráter excepcional, autorizar a Emissão de Parecer Técnico por profissional não credenciado. Embora, o Currículo apresentado pelo Colégio Desafio seja notável e exímio, sobretudo nas áreas da Engenharia, Urbanismo, Bairros Negros, História dos Afrodescendentes, não apresentou experiência e formação na área da Educação Básica. O Curso Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação, conforme declara a legislação supracitada, entende-se que um Profissional com essa experiência e/ou formação é fundamental para Emissão do Parecer Técnico.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer, da Deliberação CEE 207/2022 e da Indicação CEE 201/2022, indefere-se o pedido de autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição credenciada, solicitado pelo Colégio Desafio / Cotia.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 18 de abril de 2023

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Relatora



### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de abril de 2023.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

